



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI Nº 07 _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/02/2018

Institui o "BANCO DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS" do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Idonoro

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições, faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí, o **BANCO DE DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas antes que sejam destinados ao lixo, devendo funcionar em local de grande fluxo de pessoas, de fácil acesso e visível, a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro da Secretaria Estadual de Saúde em parceria com as Instituições de Ensino Superior Públicos e Privadas das áreas de saúde.

§ 1º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os medicamentos devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º - Os medicamentos devem ter também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º - Os remédios doados só devem ser fornecidos, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada posteriormente em local específico para receiptuários.

Art. 4º - Instituições cadastradas e que mantenham relação das necessidades de medicamentos, receberão também as doações devidamente avaliadas e classificadas por farmacêuticos.

Art. 5º - Os estoques de medicamentos doados devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas, via sistema informatizado, fax, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco de doação de Medicamentos.

Art. 6º - Caso os medicamentos doados estejam em desconformidade com o que preconiza o §1º do art. 2º da presente Lei, serão descartados.

(substância ativa).

Av. Marechal Castelo Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP.64000-810/Fone 86.3133-3022/Fax 86.3133-3022

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

Art. 7º - O Poder Executivo determinará os locais em que serão instalados os pontos de DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, observando o fluxo de pessoas que por ele transitam, como Shoppings, Escolas Públicas e Particulares, Instituições de Ensino Superior, Igrejas, etc.

Art. 8º - O Estado do Piauí deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB

Art. 7º - O Poder Executivo determinará os locais em que serão instalados os pontos de DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS, observando o fluxo de pessoas que por ele transitam, como Shoppings, Escolas Públicas e Particulares, Instituições de Ensino Superior, Igrejas, etc.

Art. 8º - O Estado do Piauí deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

O Banco de Doação de Medicamentos tem o objetivo de buscar atender uma demanda existente na sociedade, por meio de política de contribuição social através do combate aos agravos mais importantes na sustentabilidade humana, a partir da coleta de medicamentos doados pela sociedade. Esses medicamentos devem obrigatoriamente, constar no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dentro do prazo de validade.

Sabemos que o preço dos medicamentos no país é relativamente alto, devido às taxas tributárias. Sendo um agravante para aqueles que de alguma maneira, necessitam de remédios que não são ofertados pelo SUS, haja vista, a grande maioria não dispor de recursos para obtê-los. Analisando sob esse aspecto e pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, sendo desperdiçados e muitos deles indo para o lixo, o referido Projeto de Lei vem equilibrar esse quadro crítico, atendendo as pessoas necessitadas, diminuindo o desperdício e gerando a satisfação dos que necessitam desse serviço, bem como, contribuindo para a economia do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação do Projeto de Lei, no sentido de garantir à sociedade um importante serviço prestado devido ao grande alcance social, onde se possibilita e amplia o acesso de muitas famílias carentes, prevenindo, curando e combatendo inúmeras doenças que alcançam essa camada da sociedade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.

O Banco de Doação de Medicamentos tem o objetivo de buscar atender uma demanda existente na sociedade, por meio de política de contribuição social através do combate aos agravos mais importantes na sustentabilidade humana, a partir da coleta de medicamentos doados pela sociedade. Esses medicamentos devem obrigatoriamente, constar no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dentro do prazo de validade.

Sabemos que o preço dos medicamentos no país é relativamente alto, devido às taxas tributárias. Sendo um agravante para aqueles que de alguma maneira, necessitam de remédios que não são ofertados pelo SUS, haja vista, a grande maioria não dispor de recursos para obtê-los. Analisando sob esse aspecto e pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, sendo desperdiçados e muitos deles indo para o lixo, o referido Projeto de Lei vem equilibrar esse quadro crítico, atendendo as pessoas necessitadas, diminuindo o desperdício e gerando a satisfação dos que necessitam desse serviço, bem como, contribuindo para a economia do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação do Projeto de Lei, no sentido de garantir à sociedade um importante serviço prestado devido ao grande alcance social, onde se possibilita e amplia o acesso de muitas famílias carentes, prevenindo, curando e combatendo inúmeras doenças que alcançam essa camada da sociedade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2018.
Av. Marechal Castelo Branco, 201/Cabral/Teresina (PI)/CEP 64000-810/Fone 86 3133-3022/Fax 86 3133-3183

Rubem Martins
P. Estadual - PSB